

CONTRATO N° 20230095
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9.2023-08 FME

CONTRATO N° 20230095, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9.2023-08 FME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SALES DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 13 DE MAIO, N° 272 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) **Sr. (a) ANA MARIA DOS SANTOS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 451.728.542-15, residente na Rua Jatobá, s/n, e de outro lado a firma **SALES DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 09.236.608/0001-94, estabelecida à QD NOVE, FL 34, LT 06, S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. (a) WILLIAN SALES NASCIMENTO**, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador do(a) CPF 788.975.642-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9.2023-08 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
090467	CHAVE MAGNETICA - VW - Marca.: MARILIA	UNIDADE	16,00	349,000	5.584,00
090468	CHAVE SETA - VW - Marca.: MARILIA	UNIDADE	16,00	374,000	5.984,00
090469	CARÇAÇA FILTRO DE AR - VW - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	16,00	1.190,000	19.040,00
090470	CARRETILOHA PORTA CORREDIÇA MEIO - VW - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	24,00	144,000	3.456,00
090471	CAVALETE PINÇA FREIO - VW - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	35,00	1.199,000	41.965,00
090472	CENTRALIZADOR PATIN - VW - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	39,00	44,900	1.751,10
090473	CENTRAL PATIM - VW - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	24,00	39,900	957,60
090474	CILINDRO ACIONAR PORTA - VW - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	16,00	249,000	3.984,00
090475	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - VW - Marca.: WARGA	UNIDADE	20,00	199,000	3.980,00
090476	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - VW - Marca.: WARGA	UNIDADE	20,00	299,900	5.998,00
090477	CILINDRO MESTRE FREIO - VW - Marca.: WARGA	UNIDADE	20,00	489,900	9.798,00
090478	CILINDRO RODA - VW - Marca.: WARGA	UNIDADE	20,00	3.999,000	79.980,00
090479	CILINDRO EMBREAGEM - VW - Marca.: WARGA	UNIDADE	24,00	224,000	5.376,00
090480	CORREIA ALTERNADOR - VW - Marca.: GATES	UNIDADE	28,00	109,900	3.077,20
090481	CORREIA DENTADA - VW - Marca.: GATES	UNIDADE	28,00	99,900	2.797,20
090482	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE - VW - Marca.: BR	UNIDADE	39,00	149,900	5.846,10

COMPANY					
090483	COXIM CAMBIO QUADRADO - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	39,00	549,900	21.446,10
090484	COXIM CAMBIO TRIANGULO - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	50,00	990,000	49.500,00
090485	COXIM MOTOR COM SUPORTE LD - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	39,00	1.020,000	39.780,00
090486	COXIM MOTOR DIANTEIRO LD - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	39,00	328,000	12.792,00
090487	COXIM MOTOR DIANTEIRO - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	47,00	279,500	13.136,50
090488	COXIM MOTOR TRASEIRO - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	48,00	799,500	38.376,00
090489	COXIM RADIADOR - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	24,00	113,900	2.733,60
090490	COXIM RESERVATORIO AGUA RADIADOR - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	47,00	29,900	1.405,30
090491	CUBO COLAR EMBREAGEM - VW - Marca.: SAKES	UNIDADE	12,00	169,900	2.038,80
090533	FLANGE ROLAMENTO RODA TRASEIRA - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	24,00	414,000	9.936,00
090534	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO - VW - Marca.: FANIA	UNIDADE	28,00	44,800	1.254,40
090535	FUSIVEL LAMINA 10A AMP MEDIO - VW - Marca.: FANIA	UNIDADE	100,00	5,900	590,00
090536	GARFO PARTIDA - VW - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	16,00	59,800	956,80
090537	GRADE FRONTAL - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	16,00	2.999,000	47.984,00
090538	GARFO SOLDÁVEL - VW - Marca.: SPICER	UNIDADE	28,00	344,000	9.632,00
090539	HASTE SEPARADOR PATIN FREIO - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	24,00	47,500	1.140,00
090540	HELICE - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	24,00	1.060,000	25.440,00
090541	HELICE VENTILADOR - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	28,00	1.099,000	30.772,00
090542	INDICADOR COMBUSTIVEL - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	12,00	204,850	2.458,20
090543	INDUZIDO PARTIDA - VW - Marca.: ARIELO	UNIDADE	12,00	399,500	4.794,00
090544	INTERRUPTOR FREIO - VW - Marca.: 3RHO	UNIDADE	16,00	129,500	2.072,00
090545	INTERRUPTOR OLEO - VW - Marca.: 3RHO	UNIDADE	16,00	189,900	3.038,40
090546	INTERRUPTOR RÉ - VW - Marca.: 3RHO	UNIDADE	16,00	69,900	1.118,40
090547	INTERRUPTOR TEMPERATURA AGUA - VW - Marca.: 3RHO	UNIDADE	16,00	109,900	1.758,40
090604	POLIA ALTERNADOR - VW - Marca.: BOSCH	UNIDADE	20,00	169,000	3.380,00
090605	PONTEIRA CARDAN - VW - Marca.: SPICER	UNIDADE	16,00	389,000	6.224,00
090606	PONTEIRA CABO BATERIA - VW - Marca.: SPICER	UNIDADE	59,00	15,900	938,10
090607	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA - VW - Marca.: BOSCH	UNIDADE	24,00	149,800	3.595,20
090608	PRE FILTRO - VW - Marca.: MAN	UNIDADE	36,00	139,500	5.022,00
090609	PRESILHA SEMI ARVORE - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	36,00	6,900	248,40
090610	PUXADOR PORTA - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	36,00	91,500	3.294,00
090611	REGULADOR FREIO - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	16,00	199,500	3.192,00
090612	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR - VW - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	24,00	569,500	13.668,00
090613	RELE AUXILIAR - VW - Marca.: MARILIA	UNIDADE	28,00	95,900	2.685,20
090634	RETENTOR LUVA CAIXA - VW - Marca.: SABO	UNIDADE	24,00	32,000	768,00
090635	RETENTOR TRASEIRO - VW - Marca.: SABO	UNIDADE	24,00	87,000	2.088,00
090636	RESERVATORIO OLEO FREIO - VW - Marca.: VARGA	UNIDADE	24,00	137,500	3.300,00
090637	RETENTOR SEMI ARVORE - VW - Marca.: SABO	UNIDADE	28,00	227,900	6.381,20
090638	RODA - VW - Marca.: FRUM	UNIDADE	28,00	1.339,900	37.517,20
090639	ROLAMENTO AGULHA ENGREMAGEM RE - VW - Marca.: FAG	UNIDADE	16,00	144,700	2.315,20
090640	ROLAMENTO ALTERNADOR - VW - Marca.: FAG	UNIDADE	16,00	64,900	1.038,40
090641	ROLAMENTO CAIXA SATELITE - VW - Marca.: FAG	UNIDADE	19,00	241,900	4.596,10
090642	ROLAMENTO CENTRO CARDAN - VW - Marca.: FAG	UNIDADE	24,00	171,900	4.125,60
090643	ROLAMENTO COLAR EMBREAGEM - VW - Marca.: FAG	UNIDADE	20,00	192,000	3.840,00
090644	ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO INFERIOR - VW - Marca.: FAG	UNIDADE	20,00	63,000	1.260,00
090645	ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO SUPERIOR - VW - Marca.: FAG	UNIDADE	20,00	205,000	4.100,00
090646	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO - VW - Marca.: FAG	UNIDADE	24,00	157,500	3.780,00
090647	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO - VW - Marca.: FAG	UNIDADE	24,00	185,900	4.461,60
090648	ROLAMENTO DIANTEIRO - VW - Marca.: FAG	UNIDADE	28,00	195,900	5.485,20
090725	ALTERNADOR - VOLARE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	3.059,900	36.718,80
090726	AMORTECEDOR CABINA - VOLARE - Marca.: COFAP	UNIDADE	18,00	194,900	3.508,20
090727	AMORTECEDOR DIANTEIRO - VOLARE - Marca.: COFAP	UNIDADE	35,00	479,900	16.796,50
090728	AMORTECEDOR TRASEIRO - VOLARE - Marca.: COFAP	UNIDADE	35,00	344,900	12.071,50
090729	ARRUELA ENCOSTO - VOLARE - Marca.: MAHLE	UNIDADE	30,00	79,900	2.397,00
090730	ANEIS COMPRESSOR - VOLARE - Marca.: COFAP	UNIDADE	18,00	99,900	1.798,20
090731	ANEL SINCRONIZADO 1 2 - VOLARE - Marca.: EATON	UNIDADE	18,00	439,900	7.918,20
090732	ANEL SINCRONIZADO 3 4 5 - VOLARE - Marca.: EATON	UNIDADE	18,00	506,900	9.124,20
090733	ANEL SINCRONIZADO RE - VOLARE - Marca.: EATON	UNIDADE	12,00	520,900	6.250,80
090734	BALANCM VÁLVULA - VOLARE - Marca.: MAHLE	UNIDADE	18,00	274,900	4.948,20
090777	CENTRAL PATIM - VOLARE - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	18,00	26,900	484,20
090778	CILINDRO ACIONAR PORTA - VOLARE - Marca.: VARGA	UNIDADE	12,00	844,900	10.138,80
090779	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - VOLARE - Marca.: VARGA	UNIDADE	15,00	374,900	5.623,50
090780	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - VOLARE - Marca.: VARGA	UNIDADE	15,00	499,900	7.498,50
090781	CILINDRO MESTRE FREIO - VOLARE - Marca.: VARGA	UNIDADE	15,00	699,900	10.498,50
090782	CILINDRO RODA - VOLARE - Marca.: VARGA	UNIDADE	15,00	214,900	3.223,50
090783	CORREIA ALTERNADOR - VOLARE - Marca.: GATS	UNIDADE	21,00	104,900	2.202,90
090784	CORREIA DENTADA - VOLARE - Marca.: GATS	UNIDADE	21,00	159,900	3.357,90
090785	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE - VOLARE - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	29,00	221,900	6.435,10
090786	COXIM CAMBIO QUADRADO - VOLARE - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	29,00	142,900	4.144,10
090787	COXIM CAMBIO TRIANGULO - VOLARE - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	38,00	299,900	11.396,20
090788	COXIM MOTOR COM SUPORTE LD - VOLARE - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	29,00	244,500	7.090,50
090789	COXIM MOTOR DIANTEIRO LD - VOLARE - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	29,00	237,500	6.887,50
090790	COXIM MOTOR DIANTEIRO - VOLARE - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	35,00	196,500	6.877,50
090791	COXIM MOTOR TRASEIRO - VOLARE - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	36,00	152,900	5.504,40
090792	COXIM RADIADOR - VOLARE - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	18,00	42,900	772,20
090793	COXIM RESERVATORIO AGUA RADIADOR - VOLARE - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	35,00	52,900	1.851,50
090794	CUBO COLAR EMBREAGEM - VOLARE - Marca.: BR COMPANY	UNIDADE	9,00	241,900	2.177,10
090795	CUBO RODA DIANTEIRA - VOLARE - Marca.: FRUM	UNIDADE	15,00	1.809,900	27.148,50
090796	CUBO RODA TRASEIRA - VOLARE - Marca.: FRUM	UNIDADE	12,00	1.569,900	18.838,80
090852	JUNTA CAMBIO - VOLARE - Marca.: SABO	UNIDADE	17,00	364,900	6.203,30
090853	JUNTA COLETOR ESCAPE - VOLARE - Marca.: SABO	UNIDADE	21,00	34,230	718,83
090854	JUNTA DIFERENCIAL - VOLARE - Marca.: SABO	UNIDADE	12,00	93,900	1.126,80
090855	JUNTA TAMPA DE VALVULAS - VOLARE - Marca.: SABO	UNIDADE	18,00	69,900	1.258,20
090856	LAMPADA 1034 2 POLO 12V - VOLARE - Marca.: GE	UNIDADE	29,00	8,400	243,60
090857	LAMPADA 1141 1 POLO 12V - VOLARE - Marca.: GE	UNIDADE	29,00	8,400	243,60

090858	LAMPADA 67 12V - VOLARE - Marca.: GE	UNIDADE	29,00	4,800	139,20
090859	LAMPADA FAROL - VOLARE - Marca.: GE	UNIDADE	21,00	93,900	1.971,90
090860	LAMPADA H1 55W 12V - VOLARE - Marca.: GE	UNIDADE	29,00	22,900	664,10
090861	LAMPADA H4 60/65W 12V - VOLARE - Marca.: GE	UNIDADE	29,00	26,900	780,10
090891	PASTILHA FREIO COM SENSOR - VOLARE - Marca.: FRASLE	UNIDADE	18,00	234,900	4.228,20
090892	PASTILHA DE FREIO - VOLARE - Marca.: FRASLE	UNIDADE	24,00	138,900	3.333,60
090893	PATIM DE FREIO DIANTEIRO - VOLARE - Marca.: BR COMP	UNIDADE	24,00	144,900	3.477,60
090894	PATIM DE FREIO TRASEIRO - VOLARE - Marca.: BR COMP	UNIDADE	24,00	142,900	3.429,60
090895	PINÇA FREIO DIANTEIRO - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	24,00	2.183,900	52.413,60
090896	PINÇA FREIO - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	18,00	2.168,900	39.040,20
090897	PINHÃO PARTIDA - VOLARE - Marca.: DELCO	UNIDADE	18,00	249,900	4.498,20
090898	PISTA DO ROLAMENTO RODA TRASEIRA - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	24,00	214,900	5.157,60
090899	PLACA DIODO - VOLARE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	18,00	470,900	8.476,20
090900	PLACA RETENTORA BATERIA - VOLARE - Marca.: BR COMP	UNIDADE	21,00	203,900	4.281,90
090901	POLIA MOTOR - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	21,00	1.399,900	29.397,90
090956	SAPATA FREIO TRASEIRO - VOLARE - Marca.: FRASLE	UNIDADE	18,00	119,900	2.158,20
090957	SAPATA FREIO DIANT/TRAS. - VOLARE - Marca.: FRASLE	UNIDADE	18,00	121,900	2.194,20
090958	SAPATA FREIO DIANTEIRA - VOLARE - Marca.: FRASLE	UNIDADE	22,00	119,900	2.637,80
090959	SAPATA FREIO MAO - VOLARE - Marca.: FRASLE	UNIDADE	38,00	1.159,900	44.076,20
090960	SEMI EIXO - VOLARE - Marca.: EATON	UNIDADE	18,00	541,900	9.754,20
090961	SENSOR VELOCIDADE - VOLARE - Marca.: EATON	UNIDADE	15,00	799,900	11.998,50
090962	SILENCIOSO DESCARGA - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	18,00	209,900	3.778,20
090963	SUPORTE DO AMORTECEDOR DENTEIRO - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	15,00	234,900	3.523,50
090964	SUPORTE FUSÍVEL - VOLARE - Marca.: MARILIA	UNIDADE	29,00	433,900	12.583,10
090965	SUPORTE HÉLICE - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	15,00	739,900	11.098,50
090966	TAMBOR DE FREIO DIANT/TRAS. - VOLARE - Marca.: FRUM	UNIDADE	15,00	932,900	13.993,50
090967	TAMBOR FREIO - VOLARE - Marca.: FRUM	UNIDADE	12,00	524,900	6.298,80
090968	TAMPA DIFERENCIAL - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	12,00	259,900	3.118,80
090969	TAMPA INSPEÇÃO - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	12,00	121,900	1.462,80
090970	TAMPA COMANDO DE VALVULAS - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	18,00	1.479,900	26.638,20
090971	TAMPA DE VEINTILAÇÃO DO TETO - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	15,00	1.814,900	27.223,50
090972	TAMPA TANQUE - VOLARE - Marca.: CLIK	UNIDADE	15,00	412,900	6.193,50
090973	TENSOR CORREIA ALTERNADOR - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	15,00	109,900	1.648,50
090974	TERMINAL BATERIA - VOLARE - Marca.: CINAP	UNIDADE	44,00	149,900	6.595,60
090975	TERMINAL DIREÇÃO LE/LD - VOLARE - Marca.: TRW	UNIDADE	21,00	81,900	1.719,90
090976	TERMINAL ACELERADOR - VOLARE - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	15,00	57,900	868,50
091039	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	18,00	22,900	412,20
091040	BORRACHA ROLAMENTO CARDAN M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	21,00	64,900	1.362,90
091041	BRAÇO PITMAN M. BENZ - Marca.: TRW	UNIDADE	9,00	534,900	4.814,10
091042	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	18,00	27,900	502,20
091043	BUJÃO DIFERENCIAL M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	15,00	45,900	688,50
091044	BUCHA ALAVANCA M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	12,00	57,900	694,80
091045	BUCHA BIELA M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	48,00	158,900	7.627,20
091046	BUCHA EIXOS M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	48,00	72,900	3.499,20
091047	BUCHA EIXOS BRONZE M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	48,00	103,900	4.987,20
091048	BUCHA MANCAL M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	48,00	57,900	2.779,20
091049	BUCHA MOLA DIANTEIRA M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	48,00	70,900	3.403,20
091080	COXIM CAMBIO QUADRADO M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	29,00	704,900	20.442,10
091081	COXIM CAMBIO TRIANGULO M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	38,00	756,900	28.762,20
091082	COXIM MOTOR COM SUPORTE LD M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	29,00	417,900	12.119,10
091083	COXIM MOTOR DIANTEIRO LD M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	29,00	396,900	11.510,10
091084	COXIM MOTOR DIANTEIRO M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	35,00	695,900	24.356,50
091085	COXIM MOTOR TRASEIRO M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	36,00	785,900	28.292,40
091086	COXIM RADIADOR M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	18,00	46,900	844,20
091087	COXIM RESERVATORIO AGUA RADIADOR M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	35,00	39,900	1.396,50
091088	CUBO COLAR EMBREAGEM M. BENZ, - Marca.: FRUM	UNIDADE	9,00	118,900	1.070,10
091089	CUBO RODA DIANTEIRA M. BENZ - Marca.: FRUM	UNIDADE	15,00	907,900	13.618,50
091090	CUBO RODA TRASEIRA M. BENZ - Marca.: FRUM	UNIDADE	12,00	1.517,900	18.214,80
091091	CUBO SINCRONIZADO M. BENZ - Marca.: EATON	UNIDADE	12,00	814,900	9.778,80
091092	CUICA AUXILIAR FREIO M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	12,00	589,900	7.078,80
091093	CUICA FREIO M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	18,00	686,900	12.364,20
091094	CRUZETA CARDAN M. BENZ - Marca.: SPICER	UNIDADE	18,00	268,900	4.840,20
091134	INTERRUPTOR RÉ M. BENZ - Marca.: 3RHO	UNIDADE	12,00	63,900	766,80
091135	INTERRUPTOR TEMPERATURA AGUA M. BENZ - Marca.: 3RHO	UNIDADE	12,00	141,900	1.702,80
091136	JOGO LONA FREIO DIANTEIRO M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	18,00	291,900	5.254,20
091137	JOGO LONA FREIO TRASEIRA M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	18,00	260,000	4.680,00
091138	JOGO MOLA PATIM M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	18,00	29,900	538,20
091139	JOGO MOLA PATIN FREIO M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	21,00	52,800	1.108,80
091140	JUNTA BOMBA ÓLEO M. BENZ - Marca.: BR COMPANYY	UNIDADE	15,00	65,800	987,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.505.858,53

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2023-08 FME e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.505.858,53 (um milhão, quinhentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2023-08 FME e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2023-08 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou de outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do **item 4.2** resultará na quebra de contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

4.5. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações exigidas.

4.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação da CONTRATANTE, não considerado como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

4.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia **28 de Abril de 2023 e encerra no dia 27 de Abril de 2024**, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente PREGÃO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto está a cargo da seguinte dotação: Exercício 2023, Atividade 1513.121221005.2.088 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material para manutenção de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a

data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fazer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- não celebrar o contrato;

16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2023-08 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 26 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45
CONTRATANTE

SALES DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
CNPJ 09.236.608/0001-94
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS :

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____